

D
me



CÂMARA MUNICIPAL

2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

Ata n.º 21/2025

13-11-2025

H
lne

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 21/2025

REUNIÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos membros da Câmara.

ORDEM DO DIA

Ponto 1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio;

Ponto 1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria;

Ponto 2. Aprovação da Ata n.º 18/2025, respeitante à 92.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 25 de setembro de 2025;

Ponto 3. Aprovação da Ata n.º 19/2025, respeitante à Reunião Extraditaria da Câmara Municipal, de 09 de outubro de 2025;

Ponto 4. Aprovação da Ata n.º 20/2025, respeitante à 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 30 de outubro de 2025;

Ponto 5. Proposta n.º 8/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação do projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar e anexos, bem como a fixação das taxas administrativas a aplicar;

Ponto 6. Proposta n.º 9/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação do projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar, bem como a fixação das taxas administrativas a aplicar;

Ponto 7. Proposta n.º 10/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação do faseamento das obras de urbanização, em duas fases, relativas ao projeto de Loteamento a que se refere a operação urbanística relativa ao processo L-LOT 1/2011, bem como a fixação das taxas administrativas a aplicar à Fase 1;

Ponto 8. Proposta n.º 11/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação da revogação da deliberação de Resolução de Expropriação sob as parcelas de terreno destinadas à execução da Zona de Acolhimento Empresarial de Atei;

*b
ave*

Ponto 9. Proposta n.º 12/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação de atribuição de subsídio mensal de 4 (quatro) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais;

Ponto 10. Proposta n.º 13/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico, ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário;

Ponto 11. Proposta n.º 14/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário;

Ponto 12. Proposta n.º 15/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico, na área da saúde, ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário;

Ponto 13. Proposta n.º 16/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar relativa à empreitada de execução da Piscina Municipal Escolar Coberta;

Ponto 14. Proposta n.º 17/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar relativa à empreitada de ampliação e requalificação do Centro de Turismo na Casa da Igreja e Envolvente;

Ponto 15. Proposta n.º 18/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação de abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior de enfermagem;

Ponto 16. Proposta n.º 19/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de designação dos membros dos órgãos sociais da “Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada”, nos termos dos Estatutos;

Ponto 17. Proposta n.º 20/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Retificar a deliberação de aprovação do reinício do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila, com o aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de elaboração caducado, bem como a utilização de toda a documentação

D
me

produzida, nomeadamente termos de referência, pareceres emitidos pelas diferentes entidades da administração central que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos, sujeitar a referida elaboração a Avaliação Ambiental Estratégica, e fixar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), um prazo de 6 (seis) meses para a respetiva conclusão, prazo este, cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação no Diário da República, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido por diploma legal;
Ponto 18. Proposta n.º 21/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberação de Resolução de Expropriação, com carácter de urgência e requerimento de Declaração de Utilidade Pública sob as parcelas de terreno destinadas à execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, bem como aprovação da posse administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 21/2025

2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Aos treze dias do mês de novembro de 2025, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião o Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Vítor Fernando de Sousa Costa, e Emília de Carvalho Gonçalves, técnica superior deste Município, que secretariou a presente reunião, por esta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva referiu que esta semana tivemos mais uma sentença do Tribunal Central Administrativo do Norte que vai no seguimento de um recurso por si formulado e que tem a ver com a entrega e disponibilização de

D
pe

documentos. Questionou como é que é possível, perante esse pedido de entrega de documentos, a Câmara chegar ao recurso ao Tribunal Central Administrativo do Norte? É uma coisa impensável. Só prova esta vontade de dificultar o nosso trabalho, a nossa posição, ainda mais quando se tratava, conforme foi justificado no pedido, na obtenção de documentos para esclarecer cabalmente o assunto que deu origem a uma acusação que todos sabemos ser infundada. O pedido era tão simples: cópia da ordem de pagamento referente aos três pagamentos efetuados. Era dispensável colocar a Câmara nesta situação ao ponto de agora termos uma sentença do Tribunal Central Administrativo do Norte. Perguntou ao senhor Presidente se iriam ter acesso finalmente aos documentos ou não, até porque existe aqui uma sentença que não apoia o vosso recurso e portanto têm 10 dias para os entregar? Perguntou também, na senda daquilo que foi uma pergunta que tinha vindo a fazer no anterior mandato, se o serviço da tal auditoria já se encontra pago pelo que solicitou toda a informação que atesta a execução do serviço tal e qual ele foi contratado.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que não tinha conhecimento da sentença referida.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva questionou o senhor Presidente no sentido de saber qual foi a fundamentação para o abate das árvores na Avenida Dr. Augusto Brito?

O Sr. Presidente da Câmara esclareceu que as árvores serão substituídas por árvores de menor porte e que a substituição se prende essencialmente pelos estragos que estão a ter nas infraestruturas do saneamento, além das alergias provocadas pelas árvores que as pessoas têm vindo a identificar e das infiltrações nos edifícios que têm ocorrido, nomeadamente pela altura das árvores e acumulação de folhas nos telhados.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva referiu que gostaria de saber se está a ser cumprida a Lei 59/2021 que diz respeito ao tratamento das árvores em meio urbano e que define, entre outras coisas, a obrigatoriedade de medidas de compensação, o acompanhamento técnico e uma boa fundamentação para o abate. Este tipo de intervenções está definido em lei, a Câmara Municipal deveria ter nesta altura um regulamento, tem que haver um técnico qualificado a acompanhar esta iniciativa e existem critérios que são os que podem ser atendidos para o abate.

D
M

O Sr. Presidente da Câmara esclareceu que não tinha presente o conteúdo da referida Lei e que a responderia na próxima reunião.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva referiu que gostaria de saber como é que nós, vereadores, ou municípios podemos aceder, por exemplo, ao projeto do novo parque de estacionamento de Ermelo.

O Sr. Presidente da Câmara esclareceu que quando o projeto estiver contratualizado pela Câmara será disponibilizado.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva elencou alguns projetos tais como o novo parque de estacionamento de Atei, a envolvente do conselho diretivo de Vilar de Viando, a nova casa mortuária de Atei, o 3D da Casa da Igreja Centro de Turismo, o projeto da zona de lazer do rio Tâmega, entre outros, e perguntou se este projetos estão acessíveis ao público, em alguma plataforma ou alguma publicação da Câmara Municipal?

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que os projeto da responsabilidade do município serão disponibilizados quando estiverem concluídos.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva perguntou como é que um partido político teve acesso a todos estes projetos não tendo sido partilhados pela Câmara Municipal?

O Sr. Presidente da Câmara referiu que não podia responder pelos partidos políticos.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva referiu que perguntou ao Presidente da Câmara e não ao partido político. Considera grave que a informação, que não é do conhecimento de ninguém, nem dos municípios nem da Câmara Municipal, mas foi utilizada desta forma.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria -----

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 13 de novembro de 2025, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra, respetivamente, nos valores de € 6.809.341,77 e € 349.709,50.--

A Câmara tomou conhecimento.

D
MC

2. Aprovação da Ata n.º 18/2025, respeitante à 92.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 25 de setembro de 2025. -----

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL). A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade (O senhor Presidente não participou na votação).

3. Aprovação da Ata n.º 19/2025, respeitante à 92.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, de 9 de outubro de 2025. -----

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL). A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade (Os senhores Vereadores Paulo Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage não participaram na votação)

4. Aprovação da Ata n.º 20/2025, respeitante à 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 30 de outubro de 2025. -----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

5. Proposta n.º 8/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação do projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar e anexos, bem como a fixação das taxas administrativas a aplicar
Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) "Através dos requerimentos nº 423/25, de 22/09/2025, e nº 424/25, de 22/09/2025, veio ANTJE DEEN, com NIF 271 781 920, requerer, a aprovação do Projeto Geral de Arquitetura relativo à legalização de um edifício destinado a habitação

unifamiliar e anexos, sito na Rua [REDACTED] Mondim de Basto.

Os requerimentos visam a apresentação do projeto de arquitetura e projetos de engenharia e especialidades e são relativos ao processo nº 223/25 - EDI.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 20º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, o requerente, quanto aos elementos específicos instrutórios e específicos, apresentou os projetos de especialidades bem como os Termos de Responsabilidade subscritos pelos Autores e Coordenadores dos Projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Dos elementos apresentados pelo requerente, bem como os documentos que acompanham o requerimento, resulta que a operação urbanística se adequa aos Instrumentos de Gestão Territorial e Urbanística, compagina-se com os parâmetros urbanísticos, alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da céreca, ou seja, respeita as regras e parâmetros de edificabilidade.

Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 10/10/2025, que merece a nossa anuência - anexa e para a qual se remete expressamente.

Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto geral de edificação, relativo ao processo nº 223/25 - EDI com a consequente emissão do título de licença de construção.

Quanto às das taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, com a emissão da licença de construção, deverá o requerente e titular da obra proceder ao pagamento do

*b
ME*

valor de 1.711,74€ (mil e setecentos e onze euros e setenta e quatro cêntimos), conforme a tabela anexa à Informação técnica da DPOT.

O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar e anexos, correspondendo ao processo n.º 223/25 - EDI, sito na Rua de

[REDAÇÃO] Mondim de Basto, bem como aprovar o pagamento do montante de 1.711,74€ (mil e setecentos e onze euros e setenta e quatro cêntimos) relativo às taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, nos termos da proposta."

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

6. Proposta n.º 9/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação do projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar, bem como a fixação das taxas administrativas a aplicar -----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) "Por deliberação da 83.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 24/05/2025, foi aprovado o Projeto de Arquitetura referente à legalização de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO] Mondim de Basto, relativo ao processo nº 66/25 – EDI, com

Ora, através do requerimento nº 432/25, de 25/09/2025, veio [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO] com NIP [REDAÇÃO] apresentar os Projetos das Especialidades relativos ao processo supra melhor identificado.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 20º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, o requerente, quanto aos elementos específicos instrutórios e específicos, apresentou os projetos de especialidades bem como os Termos de Responsabilidade subscritos pelos Autores e Coordenadores dos Projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Dos elementos apresentados pelo requerente, bem como os documentos que acompanham o requerimento, resulta que a operação urbanística se adequa aos

*D
me*

Instrumentos de Gestão Territorial e Urbanística, compagina-se com os parâmetros urbanísticos, alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da céreca, ou seja, respeita as regras e parâmetros de edificabilidade.

Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 02/10/2025, que merece a nossa anuência - anexa e para a qual se remete expressamente.

Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto geral de edificação, relativo ao processo nº 66/25 - EDI com a consequente emissão do título de licença de construção.

Quanto às das taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, com a emissão da licença de construção deverá o requerente e titular da obra proceder ao pagamento do valor de 574,42€ (quinhentos e setenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), conforme a tabela anexa à Informação técnica da DPOT.

O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar, correspondendo ao processo nº 66/25 – EDI, sito na Rua [REDACTED]

[REDACTED] Mondim de Basto, bem como aprovar o pagamento do montante de 1574,42€ (quinhentos e setenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos) relativo às taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, nos termos da proposta."-----

VOTAÇÃO

D
de

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

7. Proposta n.º 10/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação do faseamento das obras de urbanização, em duas fases, relativas ao projeto de Loteamento a que se refere a operação urbanística relativa ao processo L-LOT 1/2011, bem como a fixação das taxas administrativas a aplicar à Fase 1 -----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) “Por deliberação da 83.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 05/05/2025, foi aprovado o Projeto de Loteamento com Obras de Urbanização, concedendo ao requerente a alteração da licença de Loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento nº 1/2016, de 13/01/2016, aditado a 07/05/2021 (1ª fase de execução), para a realização da operação de loteamento, bem como para a realização das obras de urbanização nele previstas.

Através dos requerimentos nº 385/25 e nº 441/2025, respetivamente de 05/08/2025 e 02/10/2025, veio [REDACTED] representante dos proprietários dos prédios resultantes da operação de Loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento nº 1/2016, solicitar a obtenção de licença faseada, em duas fases, para a execução das obras de urbanização previstas na operação de loteamento e aprovadas.

Através dos presentes requerimentos, pretendem os promotores, atento o disposto no nº 1 do artigo 27º em conjugação com o disposto no artigo 56º, ambos do RJUE, na sua redação atual, o faseamento das obras de urbanização, nos termos constantes na Memória Descritiva da Obra da 1ª Fase e nas peças desenhadas, bem como na Memória Descritiva da 2ª Fase e nas peças desenhadas, delas se retirando que se pretendem realizar, em duas fases, as obras de urbanização previstas e aprovadas.

Ainda, através dos requerimentos, apresentaram para os devidos efeitos, quanto aos elementos específicos instrutórios e específicos, a calendarização das obras de urbanização, seu período de realização, custos, Memórias Descritivas, bem como os Termos de Responsabilidade subscritos pelos Autores e Coordenadores dos Projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 05/11/2025, que merece a nossa anuência - anexa e para a qual se remete expressamente.

*D
me*

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação da realização dos trabalhos da Fase 1, fixando-se o período de 30 meses para a sua execução.

Quanto à aplicação das taxas administrativas aplicáveis ao procedimento – Fase 1 - com a emissão do modelo de alteração ao Alvará de Loteamento da Operação de Loteamento com Obras de Urbanização, deverão os promotores e titulares da obra proceder ao pagamento do valor de 953,06€ (novecentos e cinquenta e três euros e seis cêntimos), conforme a tabela anexa à Informação técnica da DPOT.

O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 21º e demais normas legais relativas às operações de loteamento e obras de urbanização consagradas no RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o faseamento das obras de urbanização, em duas fases, relativas ao projeto de Loteamento a que se refere a operação urbanística relativa ao processo L-LOT 1/2011, bem como a fixação das taxas administrativas a aplicar à Fase 1 das obras de urbanização, no montante de 953,06€ (novecentos e cinquenta e três euros e seis cêntimos).-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta unanimidade.

8. Proposta n.º 11/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação da revogação da deliberação de Resolução de Expropriação sob as parcelas de terreno destinadas à execução da Zona de Acolhimento Empresarial de Atei -----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) “Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

*H
We*

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, ordenamento do território e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas a), n) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Por deliberação tomada na 1ª Reunião Extraordinária Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 20 de março de 2025, foi aprovada a "Deliberação de Resolução de Expropriação, com carácter de urgência, e requerimento de Declaração de Utilidade Pública sob as parcelas de terreno destinadas à execução da Zona de Acolhimento Industrial de Atei", sob a proposta nº 70/2025.

No âmbito da instrução do procedimento, foi o Município notificado pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para prestar os devidos esclarecimentos e facultar elementos quanto às parcelas a expropriar.

Com efeito, surge a necessidade de revogar a deliberação anteriormente aprovada, com vista a aprovação por este órgão executivo de uma deliberação que vá de encontro às questões evidenciadas pela DGAL e que redundem numa deliberação da qual constem os elementos solicitados, devidamente fundamentados.

Compete à Câmara Municipal propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação – vide artigo 33º, nº 1, alínea vv) do anexo I do RJAL, na sua redação atual. Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a revogação da deliberação tomada na 1ª Reunião Extraordinária Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 20 de março de 2025, foi aprovada a "Deliberação de Resolução de Expropriação, com carácter de urgência, e requerimento de Declaração de Utilidade Pública sob as parcelas de terreno destinadas à execução da Zona de Acolhimento Industrial de Atei", sob a proposta nº 70/2025."-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria: 3 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).



9. Proposta n.º 12/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação de atribuição de subsídio mensal de 4 (quatro) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais -----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) *"Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.*

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do nº 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL;

Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — vide alínea u) do nº 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do nº 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

Estatui ainda o artigo 32.º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

Consagra o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante designado por RMAAUUFH), sob a epígrafe “Atribuição e Renovação do Apoio”:

“1- De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do nº seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante de rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

D
APC

2- O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

3- O subsídio de arrendamento atribuído a municípios com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.

4- O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do benefício.

(...)".

No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas 4 (quatro) candidaturas, para efeitos de atribuição de apoio, nomeadamente:

- a) As candidaturas relativas aos processos nºs 223, 868 e 869 apresentam-se ao abrigo do n.º 1 do artigo 11º do RMAAUUFH, ou seja, trata-se de um pedido inicial;
- b) A candidatura relativa ao processo nº 424 apresenta-se ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º RMAAUUFH, ou seja, trata-se de uma renovação.

Após a análise apurou-se que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7º, ambos do RMAAUUFH – nos termos da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 27/10/2025 – anexa e para a qual se remete expressamente.

As candidaturas dos processos nºs 868, 869 e 424 enquadram-se no 1º escalão, prevendo-se um subsídio mensal de 100,00€ (cem euros).

Por seu turno, a candidatura do processo nº 223 enquadra-se no 2º escalão, prevendo-se um subsídio mensal de 70,00€ (setenta euros).

A aprovação destas candidaturas e consequente concessão dos apoios resulta numa despesa total, para o corrente ano, de 740,00€ (setecentos e quarenta euros), tal como deflui da Informação Técnica.

Ressuma do artigo 9.º do RMAAUUFH que é esta Câmara Municipal competente para deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do seu Presidente ou do

Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, in casu, da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1732/2025, de 27 do outubro de 2025.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição de subsídio mensal de apoio aos postulantes das candidaturas relativas aos processos nºs 223, 424, 868 e 869 em conformidade com os respetivos escalões, o que redunda numa despesa total de 740,00€ (setecentos e quarenta euros), para o corrente ano.”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

10. Proposta n.º 13/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico, ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) “Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas g), h), e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social - vide alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

D
he

É também competência da Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do nº 1 do artigo 33º do RJAL.

Estatui o artigo 32º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na dita lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º do mesmo diploma legal.

No âmbito dos apoios implementados pela aprovação do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, foi peticionado à Câmara Municipal apoio para comparticipação em aquisição de instrumentos de correção e compensação, nomeadamente lentes e/ou aros.

Pedido esse que, após análise, se apurou que o mesmo cumpre as condições de acesso ao apoio, nos termos previstos nos artigos 9º e 20º do identificado Regulamento, bem como foram devidamente instruídos com todos os documentos previstos no artigo 13º do diploma, e enquadramento específico na alínea d) do artigo 19º do referido Regulamento Municipal, conforme dimana da Informação Técnica de 27 de outubro de 2025 - anexa e para a qual se remete expressamente.

O pedido formulado está enquadrado juridicamente, sendo o pedido no valor de 600,00€ (seiscientos euros) para apoio não comparticipado pelos serviços de saúde competentes.

Resulta do artigo 4º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e deliberação dos apoios solicitados, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, in casu da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento nº 1733/2025, de 27 de outubro, emitida pela DAF.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, no âmbito dos apoios a conceder ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição do apoio económico correspondente ao pedido apreciado, no montante de

D
me

600,00€ (seiscentos euros), para situação que não contempla comparticipação pelos serviços de saúde competentes.”-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

11. Proposta n.º 14/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário -----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) “*Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.*

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas g), h), e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social - vide alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

É também competência da Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do nº 1 do artigo 33º do RJAL.

Estatui o artigo 32º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na dita lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º do mesmo diploma legal.

O nº 1 do artigo 2º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário estabelece “O presente regulamento visa o estabelecimento de regras e critérios de concessão de medidas de apoio social a estratos sociais desfavorecidos existentes no Município de

*D
Ribeiro*

Mondim de Basto, em articulação/complementaridade com outras instituições ou respostas do meio.”.

Por seu turno, a alínea h) do nº 2 da referida norma dispõe que, para efeitos do citado número, o Município de Mondim de Basto atuará, entre outras, na área de apoios pontuais e situações de emergência e que não se enquadram nas outras áreas de atuação.

Estabelece o artigo 38º do Regulamento Mondim + Solidário, sob a epígrafe “Apoios pontuais e urgentes” que “Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante uma proposta de apoio sumária devidamente fundamentada e comprovada pelos serviços de Ação Social.”.

Com efeito, no âmbito da sua área de atuação, a Unidade de Ação Social e Saúde, que assegura o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como, a responsabilidade da atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e risco social, identificou uma situação de uma família a necessitar de apoio económico.

Merceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, sobre a situação em apreço, para a qual se remete e cujo o teor se passa a transcrever:

“Trata-se de uma família monoparental, sendo que um dos elementos tem um défice cognitivo, motivo pelo qual necessita de acompanhamento especializado. De salientar que o agregado familiar se encontra em situação de carência económica, o que inviabiliza a sua capacidade para fazer face a esta despesa. Deste modo, o pedido de apoio económico surge da necessidade de frequentar uma resposta social no âmbito da deficiência, como forma de promover a sua integração e autonomia.

Face à situação de vulnerabilidade social e económica em que o agregado se encontra, solicita-se apoio económico para o pagamento da mensalidade pelo período estimado de 6 meses, com um valor mensal de 80 euros.

A proposta apresentada, enquadra-se, respetivamente, no artigo 38º do regulamento municipal, conforme se pode observar na tabela a seguir:

Nº de processo Segurança Social	Apoios Pontuais e Urgentes (artigo 38º do regulamento municipal Mondim + Solidário)	Valor total da despesa
20087414	Apoio destinado ao pagamento da mensalidade de resposta social no âmbito da deficiência	80*6€=480,00€

Mais informo que o valor apresentado está previsto na proposta de cabimento n.º 1785 /2025

Assim e, salvo melhor opinião, sugiro que seja dado o devido seguimento, conforme previsto nos números 1 e 2 do artigo 7º do regulamento municipal, para o apoio em questão.

À consideração superior.

Margarida Leite (Técnica Superior”.

Assim, no âmbito da medida de apoio social, na área de apoios pontuais a situações de emergência, contemplada no Regulamento Municipal Mondim + Solidário, o apoio económico em apreço, destinado a dar resposta social a uma situação de vulnerabilidade económica e social de uma família monoparental, designadamente apoio a uma pessoa com deficiência, como forma de promover a sua integração e autonomia, pelo período de 6 meses, cumpre os requisitos e condições de acesso ao apoio previstos nos artigos 9º e 38º, em conjugação com o disposto no artigo 12º, todos do Regulamento – o que deflui da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde supra transcrita, anexa e para a qual se remete expressamente.

O aludido apoio ascende ao montante de 480,00€ (quatrocentos e oitenta euros) e cumpre o estabelecido pelo artigo 7º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.

Do expedido, e após a sua avaliação, o mesmo está enquadrado juridicamente, sendo relevante a sua concessão.

Resulta do artigo 4º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e deliberação dos apoios solicitados, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, in casu da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento nº 1785/2025, de 05 de novembro, emitida pela DAF.

*D
Re*

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, no âmbito dos apoios a conceder ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário – medida de apoio social na área de apoios pontuais a situações de emergência - e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição do apoio económico, no montante de 480,00€ (quatrocentos e oitenta euros), para uma situação de vulnerabilidade económica e social de uma família monoparental, designadamente apoio a uma pessoa com deficiência, como forma de promover a sua integração e autonomia.”-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

12. Proposta n.º 15/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico, na área da saúde, ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário -----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) “Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas g), h), e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social - vide alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

É também competência da Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do nº 1 do artigo 33º do RJAL.



Estatui o artigo 32º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na dita lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º do mesmo diploma legal.

No âmbito dos apoios implementados pela aprovação do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, foi peticionado à Câmara Municipal apoio para comparticipação de despesas de saúde.

Pedido esse que, após análise, se apurou que cumpre as condições de acesso ao apoio, nos termos previstos nos artigos 9º e 20º do identificado Regulamento, bem como foram devidamente instruídos com todos os documentos previstos no artigo 13º do diploma, e enquadramento específico na alínea d) do artigo 19º do referido Regulamento Municipal, conforme dimana da Informação Técnica de 27 de outubro de 2025 - anexa e para a qual se remete expressamente.

O pedido formulado está enquadrado juridicamente, sendo o pedido no valor de 211,75€ (duzentos e onze euros e setenta e cinco céntimos) para apoio não comparticipado pelos serviços de saúde competentes.

Resulta do artigo 4º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e deliberação dos apoios solicitados, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, in casu da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento nº 1802/2025, de 07 de novembro, emitida pela DAF.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, no âmbito dos apoios a conceder ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição do apoio económico correspondente ao pedido apreciado, no montante de 211,75€ (duzentos e onze euros e setenta e cinco céntimos), para situação que não contempla comparticipação pelos serviços de saúde competentes."-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

*B
M*

13. Proposta n.º 16/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar relativa à empreitada de execução da Piscina Municipal Escolar Coberta -----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) “Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições legais nos domínios do ordenamento do território e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas n) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, conjugado com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.

Por deliberação tomada na 91.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 11 de setembro de 2025, foi aprovada a ratificação do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 20 de agosto de 2025, relativo ao início de Procedimento por Concurso Público nº 61/2025 para Empreitada de execução da Piscina Municipal Escolar Coberta, bem como aprovadas as peças e o júri do procedimento.

No procedimento supra melhor descrito, não foi apresentada qualquer proposta pelos candidatos, conforme se alcança da informação técnica da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território, de 06/11/2025 - que se anexa à presente e para a qual se remete expressamente.

Dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, que não

*DB
ME*

há lugar a adjudicação quando nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta.

A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 80.º do CCP.

O desenvolvimento do procedimento em epígrafe, bem como o teor da Informação Técnica na qual se refere não terem sido apresentadas quaisquer propostas, ficando o procedimento deserto, implica que o órgão delibere a não adjudicação.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Ao abrigo do disposto nos artigos 79.º e 80.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a não adjudicação relativa à empreitada de execução da Piscina Municipal Escolar Coberta, com a consequente revogação da decisão de contratar, outrossim a notificação de todos os concorrentes da decisão de não adjudicação nos termos previstos no nº 2 do artigo 79.º do mesmo diploma legal. -----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria: 3 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).

14. Proposta n.º 17/2025 – Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar relativa à empreitada de ampliação e requalificação do Centro de Turismo na Casa da Igreja e Envolvente (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) -----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) “*Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.*

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições legais nos domínios do ordenamento do território e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas n) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

b
gve

Compete à Câmara Municipal aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, conjugado com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.

Por deliberação tomada na 88.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 10 de julho de 2025, foi aprovada a ratificação do despacho do aqui signatário, datado de 27 de junho de 2025, em que determinava a abertura da empreitada de Empreitada de ampliação e requalificação do Centro de Turismo na Casa da Igreja e Envolvente, por concurso público, bem como as peças e o júri do procedimento.

Em consequência, iniciou-se o Procedimento por Concurso Público nº 92/2025 para Empreitada de ampliação e requalificação do Centro de Turismo na Casa da Igreja e Envolvente.

Por deliberação tomada na 91.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 11 de setembro de 2025, foi deliberado aprovar a ratificação do despacho do aqui signatário para a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, atento o solicitado por uma das entidades interessadas.

Todavia, no procedimento supra melhor descrito, não foi apresentada qualquer proposta pelos candidatos, conforme se alcança da informação técnica da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território, de 06/11/2025 - que se anexa à presente e para a qual se remete expressamente.

Dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, que não há lugar a adjudicação quando nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta.

A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 80º do CCP.

O desenvolvimento do procedimento em epígrafe, bem como o teor da Informação Técnica na qual se refere não terem sido apresentadas quaisquer propostas, ficando o procedimento deserto, implica que o órgão delibere a não adjudicação.

D
lwe

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Ao abrigo do disposto nos artigos 79.º e 80.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a não adjudicação relativa à empreitada de ampliação e requalificação do Centro de Turismo na Casa da Igreja e Envolvente, com a consequente revogação da decisão de contratar, outrossim a notificação de todos os concorrentes da decisão de não adjudicação nos termos previstos no nº 2 do artigo 79.º do mesmo diploma legal. -----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria: 3 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).

15. Proposta n.º 18/2025 – Proposta de aprovação de abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior de enfermagem
(Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) -----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) "Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas g) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Estipulam os artigos 28º e 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, que o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a

*D
we*

desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento.

Também se extrai do citado artigo 29º da LTFP que o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

O mapa de pessoal vigente para o ano de 2025 inclui a previsão das necessidades identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades.

Nesse sentido, em sede de gestão de recursos humanos para o corrente ano civil, foi identificada a necessidade urgente de um técnico superior na área da saúde, nomeadamente em enfermagem, com a finalidade de prossecução das atribuições e competências do serviço, face à insuficiência de recursos humanos adequados na referida área para o trabalho a desempenhar.

Tal lugar visa dar cumprimento aos objetivos previstos na candidatura efetuada pelo Município de Mondim de Basto no âmbito do aviso NORTE2030-2024-6 – Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI) – PAIIA.

A candidatura, denominada “Mondim + Inclusivo” já se encontra aprovada, atentos os fundamentos constantes da Informação Técnica da Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, data de 05/11/2025, que mereceu a nossa anuência e cujo o teor se passa a transcrever:

“Exmo. Sr. Presidente,

No âmbito do aviso NORTE2030-2024-6 – Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI) – PAIIA, o Município de Mondim de Basto, submeteu a candidatura Mondim + Inclusivo a 30 de dezembro de 20224, tendo esta sido aprovada a 09 de maio de 2025.



O aviso visa contribuir para a "inclusão ativa de grupos vulneráveis, em dimensões como a integração de pessoas em situação de sem-abrigo, a inclusão social por via de intervenções em múltiplas áreas da cultura, o envelhecimento ativo das pessoas idosas, o incentivo à atividade física enquanto fator indutor de saúde e de inclusão social ativa". A candidatura "Mondim + Inclusivo" apresenta-se como um projeto inovador para a inclusão de grupos vulneráveis, em particular na dimensão do envelhecimento ativo das pessoas idosas, incluindo os portadores de incapacidade ou deficiência, tendo em vista a sua participação em atividades indutoras de saúde e de inclusão social ativa, assegurando a longevidade e a vida autónoma de qualidade no seio da sua comunidade.

Os objetivos são os seguintes:

1. *Promoção do bem-estar físico e mental*
2. *Socialização e combate ao isolamento*
3. *Estímulo à autonomia e ao envelhecimento ativo*
4. *Integração intergeracional*
5. *Valorização pessoal*
6. *Educação tecnológica*
7. *Prevenção de problemas de saúde e bem-estar.*

Apesar do Município de Mondim de Basto ser o único promotor e beneficiário da operação, está em estreita articulação com as entidades parceiras, nomeadamente, IPSS, Juntas de Freguesia, Associações Culturais e Recreativas.

A duração do projeto será de 36 meses e o financiamento será comparticipado em 85% pelo FSE.

Relativamente à equipa técnica do projeto "Mondim + Inclusivo" será constituída por dois técnicos de atividade física e um técnico de enfermagem.

O papel do técnico de enfermagem será fundamental para garantir que o programa seja bem estruturado e eficaz, sendo responsável pela avaliação inicial de saúde dos participantes, pelo desenvolvimento de planos de personalizados de saúde e bem-estar, pelo acompanhamento de condições crónicas, e pela promoção de hábitos preventivos que possam reduzir a incidência de doenças e melhorar a qualidade de vida. O técnico de enfermagem em parceria com os técnicos de educação física, garante um acompanhamento próximo e individualizado, irá permitir precocemente fatores de risco, monitorizar indicadores de saúde e propor estratégias preventivas e terapêuticas.

D
Ne

Pelo exposto, remeto à consideração superior para que a presente proposta seja apresentada à Reunião de Câmara, de modo a dar início ao procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de um técnico superior de enfermagem.

À consideração superior, Vânia de Jesus Santos Sivas Alves, Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, em regime de substituição”.

Importa, pois, proceder à abertura de recrutamento adequado para o efeito, de natureza precária, designadamente procedimento concursal comum para recrutamento a termo resolutivo incerto, com fundamento no disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 57º da LFTP, que, in casu, constitui a situação tipificada para fundamentar a aposição de termo resolutivo incerto no contrato de trabalho em função pública.

O procedimento deve ser precedido de autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos e em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 30º da LFTP “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.”, admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.

Perspetiva-se, desde logo, não ser possível concretizar o recrutamento identificado como necessário, no âmbito de procedimento concursal comum a encetar, dirigido ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, atentas as especificidades das funções a desenvolver e as particularidades características do posto de trabalho – vide nº 4 do artigo 30º da LFTP.

A Lei nº 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2025, no seu artigo 45º, apenas prevê restrições aplicáveis ao “recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo que para os municípios em equilíbrio – como é o caso do Município de Mondim de Basto – não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais.



Assim, encontra-se identificada a urgente necessidade de afetação de um novo efetivo, especializado em enfermagem, no âmbito das atividades inerentes à Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde, que importa assegurar.

E, nos exatos termos e pelo conjunto de razões supra expostas, se afigura imprescindível a concretização do recrutamento identificado, tendo em vista que o mesmo reveste absoluta e imperiosa necessidade para que se assegure o cumprimento das obrigações de prestação de serviços especificamente atribuídos ao serviços municipais da Unidade de Ação Social e Saúde, designadamente aqueles que resultam da área da saúde e que permitam, no âmbito da candidatura aprovada, prestar serviços de prevenção de problemas de saúde e bem-estar em articulação com os técnicos de educação física.

A despesa encontra-se inscrita, com dotação para o ano de 2026, tendo os gastos previstos de acordo com a informação de inscrição orçamental emitida pela DAF, de 10 de novembro de 2025, que se anexa e para a qual se remete.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Aprovar, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30º e 31º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, e do artigo 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de setembro, tendo em conta as necessidades evidenciadas, bem como as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão das despesas com pessoal, que se proceda à abertura de procedimento concursal;
- b) Aprovar a autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detendor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na carreira/categoría de técnico superior, na área de enfermagem, a afetar à Unidade de Ação Social e Saúde, para integrar a equipa referente à candidatura denominada "Mondim + Inclusivo", que se identifica como urgente, orientado para o provimento a termo resolutivo incerto, com fundamento no disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 57º da LTFP, que, in casu, constitui a situação tipificada para fundamentar a aposição de termo resolutivo incerto no contrato de trabalho em função pública;
- c) Que, nos termos previstos nos artigos 29º e 31º da LTFP, se delibere no sentido da previsão da verba correspondente ao procedimento concursal em referência, sendo



certo que a despesa inherente ao posto de trabalho encontra-se inscrita, com dotação para o ano de 2026, tendo os gastos previstos de acordo com a informação de inscrição orçamental emitida pela DAF, de 10 de novembro de 2025."-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria: 3 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).

16. Proposta n.º 19/2025 – Proposta de designação dos membros dos órgãos sociais da “Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada”, nos termos dos Estatutos (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) -----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) “A Cooperativa Mondim + Social foi é participada pelo Município de Mondim de Basto e algumas freguesias ou união de freguesias.

Constituem os seus órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;*
- b) A Direção;*
- c) O Conselho Fiscal;*
- d) O Conselho Geral.*

Ao abrigo do disposto no artigo 26º dos Estatutos, o mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela Assembleia Geral ou da livre substituição, pela parte pública, dos seus representantes.

Os titulares eleitos da mesa da Assembleia Geral, da Administração e do Conselho Fiscal, podem ser reeleitos sucessivamente, nos termos do disposto no artigo 27º dos Estatutos.

Ainda nos termos daqueles Estatutos, e no que à Mesa da Assembleia Geral diz respeito, “enquanto o Município de Mondim de Basto detiver mais de 66% do capital social este designa, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 31/84, de 21 de Janeiro, o Presidente e o Vice-Presidente, sendo o Secretário eleito em Assembleia Geral de entre os restantes membros” – artigo 32º, nº 2 dos Estatutos.

Outrossim, no que concerne à composição da Direção da Cooperativa – composta por 5 membros – estipulam os nºs 2 e 3 do artigo 36º dos Estatutos que “enquanto o Município



de Mondim de Basto detiver mais de 66% do capital social este designa, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 31/84, de 21 de Janeiro, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Direção; O Tesoureiro e o Secretário-Adjunto são eleitos em Assembleia Geral de entre os restantes membros".

Por seu turno, e relativamente ao Conselho Fiscal – o qual é composto por 3 membros – preceituam os nºs 2 e 3 do artigo 40º dos Estatutos que “enquanto o Município de Mondim de Basto detiver mais de 66% do capital social este designa, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 31/84, de 21 de Janeiro, o Presidente e um Vogal do Conselho Fiscal; O Vogal não designado pelo Município de Mondim de Basto, nos termos do número anterior, é eleito em Assembleia Geral de entre os restantes membros”.

Face ao exposto, compete ao órgão executivo do poder local – Câmara Municipal – a designação dos membros dos órgãos sociais para os órgãos elencados (Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal), à luz do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 8º, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei nº 31/84, de 21 de Janeiro.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a designação dos membros dos órgãos sociais da “Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada”, nos termos dos Estatutos, e, em consequência:

- a) *Designar como seus representantes, no respeitante à Mesa da Assembleia Geral e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 32º dos Estatutos da Cooperativa, para Presidente da Mesa da Assembleia, Eva Maria Ramos Fernandes dos Anjos, e para Vice-Presidente da Mesa, Maria Altina Costa Carvalho;*
- b) *Designar como seus representantes, no tocantes à Direção e conforme disposto no nº 2 do artigo 36º dos Estatutos da Cooperativa, para Presidente, Carla Amélia Teixeira da Silva, para Vice-Presidente, Vítor Fernando de Sousa Costa, e para Secretário, José Ricardo Brás de Oliveira;*
- c) *Designar como seus representantes para o Conselho Fiscal e conforme disposto no nº 2 do artigo 40º dos Estatutos da Cooperativa, para o cargo de Presidente, Elisa Sofia Marques Portilho e para Vogal, Paula Cristina Lopes Costa.”-----*



VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria: 3 votos a favor (PPD/PSD) e 2 votos contra (PS).

17. Proposta n.º 20/2025 – Retificar a deliberação de aprovação do reinício do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila, com o aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de elaboração caducado, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente termos de referência, pareceres emitidos pelas diferentes entidades da administração central que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos, sujeitar a referida elaboração a Avaliação Ambiental Estratégica, e fixar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), um prazo de 6 (seis) meses para a respetiva conclusão, prazo este, cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação no Diário da República, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido por diploma legal (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara)

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) “1. Nos termos do disposto nos artigos 235.º e 237.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios dispõem de atribuições e competências próprias, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, com autonomia ao nível da gestão e ordenamento do território;

2. O D.L. 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, instituiu o quadro normativo que desenvolve as bases de política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial;

3. A elaboração de planos municipais é da competência da Câmara Municipal, conforme estipula do artigo 76º do referido diploma legal;

4. A caducidade do procedimento por decurso do prazo estabelecido, admite que mediante deliberação da Câmara Municipal se reinicie o procedimento com aproveitamento dos atos e formalidades praticados;



5. Por determinação da Direção Geral do Território, foi necessário fazer constar da deliberação de reinício do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila a referência à necessidade de sujeitar a referida elaboração do plano a Avaliação Ambiental Estratégica;

6. Consideramos aqui a Informação da Chefe de Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território, datada de 11/08/2025, a qual mereceu a nossa anuênciam para a qual se remete expressamente;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Retificar a deliberação de reinício do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila, de forma a que da mesma passe a constar o seguinte: "Aprovação do reinício do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila, com o aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de elaboração caducado, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente termos de referência, pareceres emitidos pelas diferentes entidades da administração central que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos, sujeitar a referida elaboração a Avaliação Ambiental Estratégica, e fixar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), um prazo de 6 (seis) meses para a respetiva conclusão, prazo este, cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação no Diário da República, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido por diploma legal."-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

18. Proposta n.º 21/2025 – Deliberação de Resolução de Expropriação, com carácter de urgência e requerimento de Declaração de Utilidade Pública sob as parcelas de terreno destinadas à execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, bem como aprovação da posse administrativa (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) ---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) "A Lei 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Código das Expropriações, admite no seu artigo 1.º a possibilidade de expropriações de imóveis e de

D
pre

direitos a eles inerentes quando fundamentados em fins de utilidade pública, diretamente relacionados com as atribuições da entidade expropriante.

O procedimento administrativo de expropriação inicia com a deliberação de Resolução de Expropriação que deve ser fundamentada, nos termos do artigo 10º do referido diploma legal.

O Município de Mondim de Basto contém uma Área de Acolhimento Empresarial, sita na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, na sede do concelho, com cerca de 41 lotes.

Do total de lotes existentes, 25 estão ocupados com pavilhões industriais sendo os demais de proprietários particulares.

O Município é proprietário de um único lote, de reduzidas dimensões e com finalidades comerciais e não industriais.

O Município não dispõe de instrumento jurídico válido para reverter a alienação dos lotes que não se encontram ocupados com edifícios industriais ou comerciais.

Face às contingências referidas, o Município não tem conseguido atender às diversas solicitações, oriundas do setor empresarial, para aquisição de lotes urbanos destinados à instalação de unidades empresariais e industriais.

Por outro lado, as dimensões dos lotes existentes na atual Área de Acolhimento Empresarial são reduzidas face às necessidades sinalizadas.

A estratégia de desenvolvimento económico do concelho pretende-se que seja descentralizada e tenha objetivos de desenvolvimento homogéneo das diversas zonas urbanas e rurais do concelho.

Situando-se a Área de Acolhimento Empresarial do concelho de Mondim de Basto na sede do concelho, é do elementar interesse municipal instalar uma nova Área de Acolhimento Empresarial noutro aglomerado urbano e com potencial de desenvolvimento empresarial sustentado.

Tomando em consideração as circunstâncias e interesses referidos, bem como as indústrias tradicionais do concelho, tais como indústria de transformação e extração de granito, industrial florestal, indústria agrícola, indústria da madeira e resinas, foi sinalizada a área de potencial instalação da segunda Área de Acolhimento Empresarial do concelho, na freguesia de Atei, localidade de Bormela.

Zona com disponibilidade de parcelas de terreno de dimensão e capacidade necessárias para receber a implementação da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

O desenvolvimento económico, social e cultural do concelho de Mondim de Basto depende da capacidade de o território atrair atividade empresarial e, consequentemente, emprego.

Possibilitando a manutenção da residência no concelho dos naturais e potenciando a capacidade de atração de população oriunda de outras paragens territoriais e que pretendam implementar o seu projeto de vida no concelho de Mondim de Basto.

Todas as preocupações manifestadas supra constituem matérias da atenção do Município de Mondim de Basto, constituindo qualquer atividade relacionada com a satisfação de interesses e resolução de problemas de natureza económica e social uma atuação conforme à atividade público-administrativa da autarquia.

Nos termos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, são atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente em matéria de promoção e desenvolvimento de equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento e ordenamento do território e urbanismo, nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 1 da referida lei.

Nos termos do artigo 33º do identificado diploma, nomeadamente da alínea ee) do n.º 1, é da competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, rede de circulação, de transportes, de energia, distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município.

É, ainda da competência da Câmara Municipal, propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Para a implementação da Unidade de Execução, onde será construída a infraestrutura designada de Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, o Município ocupará a área total de 123223,58m².

A área total do polígono de expropriação importa em 168559,34m².

Neste polígono inserem-se dois tipos de áreas, nomeadamente, área pública que não carece de expropriação e área privada que carece de expropriação.

*P
lue*

Assim, neste polígono insere-se área pública, intrínseca a caminhos e servidões públicas, com uma área total de 9759,42m², já na posse da autarquia, e que não carecem de expropriação.

Ademais, neste polígono insere-se área privada, intrínseca a prédios rústicos, com uma área total 158799,92m², que carecem de expropriação.

O diferencial entre a área a expropriar e a área estrita para a Unidade de Execução justifica-se pela necessidade de repor servidões e caminhos públicos afetados, áreas para reposição de espécies autóctones, como carvalhos e outras e constituição de faixas de proteção contra incêndios.

Da área supra identificada o Município não conseguiu adquirir pela via do direito privado a área de 158799,92m².

O Município, para implementar a Área de Acolhimento Empresarial, necessita de expropriar 158799,92m², o que inicia pela presente proposta de resolução de expropriação.

A área de terreno a expropriar é composta pelas seguintes parcelas:

Parcela ID48:

Resolução de expropriação de 92793,70m² dos 365200,00m² a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-177, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto, propriedade da [REDACTED]

Atei,

sendo interessados:

a) [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

b) [REDACTED]

[REDACTED]

c) [REDACTED]

[REDACTED]

d) [REDACTED]

[REDACTED]

D
me

O prédio confronta a norte com Rio Tâmega, a sul com [REDACTED] a nascente com Junta de Freguesia e a poente com [REDACTED]

O valor da parcela a expropriar é de € 110593,28 (cento e dez mil e quinhentos e noventa e três euros e vinte e oito cêntimos).

A parcela apresenta uma característica irregular, com declive inclinado, uso florestal e acessível por estrada.

Em termos de classificação:

Em termos de ordenamento classifica-se como: Solo Rural - Espaço Florestal de Produção, Solo Rural - Espaço Florestal de Conservação e Estrutura Ecológica Municipal.

Em termos de condicionante classifica-se como: Áreas Percorridas por Incêndios 2016. O solo não é apto para construção, sendo apto para outros fins.

Em anexo à presente proposta de resolução de expropriação vão as fichas de avaliação das sub-parcelas ID48A, ID48B, ID48C e ID48D que constituem a parcela ID48; Planta de Localização das sub-parcelas ID48A, ID48B, ID48C e ID48D que constituem a parcela ID48; Levantamentos Topográficos Perimetrais com indicação dos vértices das sub-parcelas ID48A, ID48B, ID48C e ID48D que constituem a parcela ID48; Extrato das Cartas Cartográficas, Extrato dos Ortofotomapas, Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal e respetivos extratos denominados "Estrutura Ecológica Municipal", "Extrato da Planta de Condicionantes", "Extrato da Planta de Perigosidade" e "Plantas Áreas Percorridas por Incêndios".

Parcela ID06:

Resolução de expropriação de 14904,98m² dos 84160,00m² registados a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-135, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o número 742, propriedade de [REDACTED]

O prédio tem registada hipoteca como garantia do pagamento de contribuições/cotizações a favor do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social,

b
gpe

I.P., com o NIF 500715505 e morada em Rua D. Pedro de Castro, nº 110, 5000-667 Vila Real.

O prédio confronta a norte com [REDACTED] a sul com Caminho, a nascente com Junta de Freguesia e a poente com [REDACTED]

O valor da parcela a expropriar é de € 22416,61 (vinte e dois mil quatrocentos e dezasseis euros e sessenta e um cêntimos).

A parcela apresenta uma característica irregular, com declive inclinado, uso florestal e agrícola e acessível por estrada.

Em termos de classificação:

Em termos de ordenamento classifica-se como: Solo Rural -Espaço Florestal de Produção, Solo Rural - Espaço Florestal de Conservação e Estrutura Ecológica Municipal. Em termos de condicionantes classifica-se como: Sem Condicionantes. O solo não é apto para construção, sendo apto para outros fins.

Em anexo à presente proposta de resolução de expropriação vai a ficha de avaliação da parcela ID06, Planta de Localização da parcela ID06, Levantamento Topográfico Perimetral da parcela ID06 com indicação dos vértices, Extrato das Cartas Cartográficas, Extrato dos Ortofotomapas, Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal e respetivos extratos denominados "Estrutura Ecológica Municipal", "Extrato da Planta de Condicionantes", "Extrato da Planta de Perigosidade" e "Plantas Áreas Percorridas por Incêndios".

Parcela ID07:

Resolução de expropriação de 19065,46m² dos 21000,00m² registados a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-229, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o número 1723, propriedade da Fábrica da Igreja da Paróquia de Atei, com o NIF 502308516, com sede no Largo da Igreja – Casa Paroquial, 4880-033 Atei, Mondim de Basto.

O prédio confronta a norte com [REDACTED] a sul com Junta de Freguesia, a nascente com [REDACTED] a poente com Caminho Público.

O valor da parcela a expropriar é de € 22115,93 (vinte e dois mil cento e quinze euros e noventa e três cêntimos).



A parcela apresenta uma característica irregular, com declive inclinado, uso florestal e agrícola e acessível por estrada.

Em termos de classificação:

Em termos de ordenamento classifica-se como: Solo Rural - Espaço Florestal de Produção e Estrutura Ecológica Municipal. Em termos de condicionantes classifica-se como: Sem Condicionantes. O solo não é apto para construção, sendo apto para outros fins.

Em anexo à presente proposta de resolução de expropriação vai a ficha de avaliação da parcela ID07, Planta de Localização da parcela ID07, Levantamento Topográfico Perimetral da parcela ID07 com indicação dos vértices, Extrato das Cartas Cartográficas, Extrato dos Ortofotomapas, Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal e respetivos extratos denominados “Estrutura Ecológica Municipal”, “Extrato da Planta de Condicionantes”, “Extrato da Planta de Perigosidade” e “Plantas Áreas Percorridas por Incêndios”.

Parcela ID08:

Resolução de expropriação de 32035,78m² a que corresponde o prédio rústico não inscrito (omissão) na matriz predial rústica da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto, propriedade de [REDACTED]

O prédio confronta a norte com [REDACTED] a sul com Estrada Municipal, a nascente com [REDACTED] a poente com Caminho Público.

O valor da parcela a expropriar é de € 44850,09 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros e nove centimos).

A parcela apresenta uma característica irregular, com declive inclinado, uso florestal e agrícola e acessível por estrada.

Em termos de classificação:

Em termos de ordenamento classifica-se como: Solo Rural - Espaço Florestal de Produção, Solo Rural - Espaço Florestal de Conservação e Estrutura Ecológica Municipal.

Em termos de condicionantes classifica-se como: Sem Condicionantes. O solo não é apto para construção, sendo apto para outros fins.

Em anexo à presente proposta de resolução de expropriação vai a ficha de avaliação da parcela ID08, Planta de Localização da parcela ID08, Levantamento Topográfico Perimetral da parcela ID08 com indicação dos vértices, Extrato das Cartas Cartográficas, Extrato dos Ortofotomapas, Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal e respetivos extratos denominados “Estrutura Ecológica Municipal”, “Extrato da Planta de Condicionantes”, “Extrato da Planta de Perigosidade” e “Plantas Áreas Percorridas por Incêndios”.

Em resumo da fundamentação da resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública e Posse Administrativa, reafirmamos que constitui dever da autarquia promover e salvaguardar os interesses próprios das populações, nomeadamente promovendo o desenvolvimento e o ordenamento do território – art.º 23º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12-09, na sua redação atual.

A construção de uma segunda Área de Acolhimento Empresarial no concelho de Mondim de Basto assegura a prossecução daqueles deveres públicos e visa a concretização do interesse público coletivo e individual da população do concelho de Mondim de Basto.

As parcelas objeto de expropriação estão identificadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10º, da Lei 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Também as previsões dos encargos a suportar com as expropriações constam da presente proposta de resolução e dos documentos anexos, nos termos de lei.

Da atribuição do carácter de urgência:

Dispõe o artigo 15º do Código das Expropriações que o próprio ato declarativo da utilidade pública pode atribuir carácter de urgência à expropriação para obras de interesse público.

Dispõe o n.º 2 do referido artigo que a atribuição de carácter de urgência à expropriação deve ser fundamentada.

As circunstâncias que envolvem a construção da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela justificam a atribuição de carácter urgente à expropriação.

A primeira Área de Acolhimento Empresarial do concelho remonta ao ano de 1999.

Há cerca de meia década que não são transacionados lotes urbanos disponíveis para a instalação de novas empresas na área de acolhimento empresarial de Mondim de Basto, apesar de existir elevada procura.



Sucede que não existe no concelho lotes urbanos com capacidade para instalar atividades empresariais, umas tradicionais outras inovadoras, que necessitam de grandes áreas de instalação e infraestruturas adequadas à operação industrial de alto valor de criação.

Todas estas circunstâncias contribuíram para a acentuada atrofia da atividade empreendedora no concelho, acentuando o decréscimo das oportunidades de emprego e a aceleração da desertificação.

No ano de 2025, impulsionados pelos diversos programas nacionais e internacionais de apoio ao investimento, o Município de Mondim de Basto tem sido procurado por diversos investidores.

Todos sinalizaram a necessidade de aceder a lotes urbanos com capacidade de instalação industrial de capacidade considerável para viabilizar as operações industriais, nomeadamente na indústria da transformação de madeira, pedra e outros materiais pesados.

Os investidores sinalizaram as suas necessidades, passíveis de acomodar no projeto da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, dependendo da imediata disponibilização jurídica dos lotes construídos ou a construir, para efeitos de instrução das respetivas candidaturas a projetos de investimento.

Acresce a necessidade de acomodar a oportunidade de o Município ver a sua candidatura aprovada para a construção da Área de Acolhimento Empresarial, que esta dependente da legitimidade da posse das parcelas de terreno a utilizar na construção da Área de Acolhimento Empresarial.

Em todas as oportunidades sinalizadas o elemento viabilizador da concretização dos projetos é a legitimidade possessória das parcelas de terreno para imediatamente iniciar a execução da infraestrutura denominada Área de Acolhimento Empresarial de Bormela. Sem a posse das parcelas objeto de expropriação perde-se a oportunidade de cativar projetos de elevado interesse municipal e a oportunidade de a autarquia executar a Área de Acolhimento Empresarial de Bormela que é ela própria uma infraestrutura urbanística a promover pela autarquia de elevado interesse municipal.

A maximização da viabilização da construção e da alavancagem económica da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela depende da imediata posse administrativa das parcelas necessárias à execução da operação urbanística.

b
me

Com efeito, os trabalhos necessários à execução e implantação da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela são urgentes naquele local e esta providência torna-se absolutamente necessária e indispensável para a execução da empreitada de obras, para a submissão e aprovação de candidaturas com financiamento comunitário que obrigam à existência de título jurídico definitivo.

Também é necessário a fim de acautelar os interesses de quem pretende investir no concelho e pretende avançar com a execução de obras e também para o garante da paz social e desenvolvimento económico que se pretende para Mondim de Basto, que certamente afetará de forma positiva toda a Região de Basto.

O dinamismo económico e a captação de investimento são fundamentos que devem ser tidos em conta na prossecução dos interesses dos municíipes na medida em que a imediata posse administrativa e desenvolvimento da zona industrial a implementar terá consequências positivas a curto/médio prazo, designadamente no que diz respeito às ofertas de emprego que se criarão, o que se traduz em benefícios de ordem económica e social.

Este projeto e a sua execução encontram-se previstos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, designadamente encontra-se inscrito no seguinte objetivo/ação: De apoio às empresas e aos empresários através da criação da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

A presente Resolução, depois de aprovada, deverá ser remetida, com o processo devidamente instruído nos termos do Código das Expropriações, ao Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entidade competente para a declaração de utilidade pública, de harmonia com o nº 1 do artigo 14º do referido Código.

Tendo em consideração as circunstâncias de facto e de Direito referidas, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

A – A Resolução de expropriação, com carácter de urgência, nos termos dos artigos 10º e 15º do Código das Expropriações, com os seguintes fundamentos e termos:

A.1) Nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 10º do Código das Expropriações o Município deve aprovar uma deliberação com a indicação das causas de utilidade pública a prosseguir, no âmbito do processo de expropriação, nomeadamente por a mesma colidir com direitos constitucionalmente protegidos dos cidadãos. É da convicção da Câmara Municipal que o desenvolvimento económico e social do concelho passa,



também, pelo desenvolvimento e execução de uma segunda Área de Acolhimento Empresarial a norte do concelho. A Área de Acolhimento Empresarial existente, sita no Lugar de Vilar de Viando, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, não apresenta resposta para as atuais solicitações, não dispondo o Município de instrumentos jurídicos para a reversão da propriedade de lotes não utilizados. Pelo exposto, dentro das atribuições e competências municipais, de acordo com a estratégia política estabelecida para o desenvolvimento económico que este executivo define como prioridade, é legítimo e justificasse plenamente, corresponder e apresentar soluções concretas à procura e solicitações externas de espaços urbanos industrializáveis. O que deverá ocorrer por meio de projeção e execução de uma segunda Área de Acolhimento Empresarial, que permitirá dar resposta às diversas solicitações e permitirá que os empresários que se pretendam instalar ex novo no concelho e aqueles que já estando no concelho, pretendam melhorar e ampliar as suas condições empresariais o possam fazer. Perante o identificado desafio é necessário incrementar uma estratégia de resolução de problemas e de planeamento de uma estratégia de médio e longo prazo, por forma a concretizar-se as aspirações da comunidade de forma sustentável e mobilizadora do desenvolvimento local, que possibilite a fixação de indústrias, comércio e serviços nos termos do Plano Diretor Municipal em vigor ou a vigorar.

A execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela é essencial para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, cabendo-lhe um papel estrutural para o melhoramento da rede viária, desenvolvimento integrado do tecido empresarial local, para a inversão da desertificação e obtenção do progresso económico e social e, por via dele, a coesão social.

A construção desta infraestrutura constitui um dos núcleos do desenvolvimento da população e da sua fixação em condições de vida moderna, livre e adequada.

Estas infraestruturas, nomeadamente Áreas de Acolhimento Empresarial, e infraestruturas de acesso, bem como as entidades empresariais a instalar, prosseguem um claro interesse público, constituindo verdadeiros polos de desenvolvimento, criando riqueza, postos de trabalho, melhores condições socioeconómicas, proteção do ambiente e atividades industriais organizadas e ambientalmente responsáveis.

*P
lpe*

A zona de Instalação da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela enquadrar-se em Solo Rural - Espaço Florestal de Produção, Solo Rural - Espaço Florestal de Conservação e Estrutura Ecológica Municipal.

Com a conclusão da reclassificação de solo rústico para solo urbano através da alteração simplificada a zona de instalação passará a ter o seguinte enquadramento: Solo Urbano – Espaço Atividades Económicas.

Conforme exposto, o interesse público está inequivocamente subjacente à execução desta infraestrutura, devendo ser atendida a sua pretensão quanto à concessão da declaração de utilidade pública e consequente posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à execução das obras e do seu objetivo final, que é dotar o concelho de Mondim de Basto de uma nova Área de Acolhimento Empresarial, concretizando a estratégia definida por este executivo de desenvolvimento económico e social.

A.2) A norma habilitante é a alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

A.3) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados, constam dos considerandos supra e dos documentos anexos que aqui se consideram integralmente reproduzidos;

A.4) Os encargos que se preveem suportar com a aquisição dos terrenos em questão correspondem ao somatório dos valores constantes dos relatórios de avaliação. O valor global é de € 199 975,91 (cento e noventa e nove mil e novecentos e setenta e cinco euros e noventa e um cêntimos), cujo cabimento se encontra previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2025, inscrito sob a designação de 2023I16 - Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, cabimento emitido em 10 de novembro de 2025, com o n.º 1803/2025, pela DAF;

A.5) Atribuição de carácter de urgência, nos termos do artigo 15.º do C.E.:

À presente expropriação poderá ser requerido o carácter de urgência (art.º 15º do Código das Expropriações) para a realização de obras de interesse público, desde que devidamente fundamentado. A urgência do procedimento de expropriação funda-se na natureza da construção da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela que representa a concretização de um dos pilares da estratégia de desenvolvimento económico e social do concelho de Mondim de Basto, assumido nas Grandes Opções do Plano de 2025, sendo que para a efetiva projeção e execução da operação urbanística, o Município



carece de ter a legitimidade de intervenção sobre as parcelas de terreno supra identificadas. A Autarquia carece de ter a posse e posterior propriedade dos prédios envolvidos na operação urbanística denominada Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

A operação de construção da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, fruto do valor de investimento, carece de financiamento comunitário, o qual poderá ser obtido por meio de candidatura a submeter ao aviso designado Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade – Criação e Expansão de Áreas de Acolhimento Empresarial e que deverá o Município ter desenvolvido os procedimentos administrativos de posse dos imóveis aprovados, de forma a possibilitar posteriormente a submissão de candidatura, aprovação e execução atempadas.

A realização desta operação urbanística é do interesse público e estratégico do Município e, por isso, fundamental para o desenvolvimento da comunidade do concelho de Mondim de Basto.

A atribuição do carácter de urgência à exploração caduca se a operação urbanística que fundamenta esta urgência não tiver iniciado no prazo fixado no programa dos trabalhos, sendo o programa de trabalhos um dos requisitos da Declaração Utilidade Pública com carácter de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do C.E.;

A urgência do procedimento de expropriação, funda-se essencialmente na necessidade urgente de aprovar a operação de loteamento, de forma a permitir a submissão atempada da candidatura a financiamento comunitário e a execução atempada da operação.

Por outro lado, aprovada a operação de loteamento poderá o Município iniciar a disponibilização de futuros lotes industriais, possibilitando às empresas interessadas a submissão dos projetos industriais a financiamento comunitário igualmente dependente de títulos de posse dos lotes a executar nas instalações industriais.

Prevê-se que o início das obras ocorra no prazo de 30 dias após visto do Tribunal de Contas ao contrato de empreitada que venha a ser celebrado, se necessário, ou após a consignação e aprovação do PSS da empreitada -----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

CONCLUSÃO DOS ASSUNTOS INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião quando eram 10:20 horas.

E eu, *Toméia Gonçalves*, Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira